

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo XI – Execução Penal

## 10) Pedido de unificação de penas por crime continuado

"T", condenado pela prática de quinze estelionatos, em diversas Varas Criminais da Comarca, somou quinze anos de reclusão e deu início ao cumprimento no regime fechado. Entretanto, entendendo cabível o reconhecimento do crime continuado (art. 71, CP), pleiteou o benefício ao juiz da execução criminal.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara das
Execuções Criminais da Comarca
Execução n.º
"T", qualificado nos autos, preso e recolhido na Peniten-
ciária, em regime fechado, por seu advogado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com
fundamento no art. 66, III, a, da Lei de Execução Penal,
em combinação com o art. 71 do Código Penal, requerer a

UNIFICAÇÃO DE PENAS, 1

nos seguintes termos:

- 1. O requerente foi condenado pela prática de quinze estelionatos, consistentes na emissão de cheques, sem suficiente provisão de fundos (art. 171, § 2.°, VI, CP), recebendo um ano de reclusão por cada delito, considerando-se que é primário e não registra antecedentes criminais. Ocorre que, provenientes as sentenças condenatórias de vários juízos diferentes, reunindo-se os títulos na execução penal, o total de sua pena, aplicando-se a somatória, atingiu quinze anos de reclusão, impondo-se, pois, o regime fechado, nos termos da lei penal.<sup>2</sup>
- 2. Cumpre ressaltar, no entanto, ter sido injustificada a soma concretizada, uma vez que o requerente preenche integralmente as condições do art. 71 do Código Penal, merecendo ser a conduta do requerente reconhecida como crime continuado e, em conseqüência, devendo haver a unificação de suas penas.
- 3. Note-se que cada estelionato foi cometido no dia 20 de março de 2001, no interior do mesmo estabelecimento comercial (Shopping \_\_\_\_\_), embora em lojas diversas, com a diferença de algumas horas de um para o outro, valendo-se o agente de idêntico meio de execução (emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos).

- As penas devem ser unificadas (transformadas em uma só) quando se tratar de crime continuado (art. 71, CP) ou concurso formal (art. 70, CP). Se o juiz da condenação não o fez, porque não tinha todos os elementos para tanto, pode o condenado pleitear o benefício durante a execução penal, perante o juízo competente especializado (se houver, na Comarca).
- <sup>2</sup> Penas superiores a oito anos devem ser cumpridas, obrigatoriamente, no início, em regime fechado (art. 33, § 2.°, *a*, CP).

- 4. Assim, cometeu crimes da mesma espécie (idêntico tipo penal), que, em razão das condições de tempo, lugar e maneira de execução, devem resultar na conclusão de que os subseqüentes eram mera continuação do primeiro, não havendo sentido para a aplicação isolada de várias penas, somando-se ao final.
- 5. Portanto, reconhecida a continuidade delitiva, prevalece o critério da exasperação da pena, aplicando-se uma delas, pois todas são iguais, isto é, um ano de reclusão, aumentada de um sexto a dois terços, conforme o elevado critério de Vossa Excelência.
- 6. Desde logo, o requerente salienta que a adoção, pelo Código Penal, da teoria objetiva pura do crime continuado, dispensa a demonstração de unidade de desígnio. Entretanto, somente para argumentar, se outro for o entendimento desse digno juízo, pretende o sentenciado evidenciar que havia unidade de propósitos, como restou demonstrado nas ações penais que geraram as condenações, uma vez que estava noivo, pretendendo casar-se em breve, motivo pelo qual todos os produtos adquiridos, como pode ser constatado pela simples leitura das sentenças condenatórias, destinavam-se a guarnecer o lar do casal. Pode-se concluir, desse modo, que o agente teria condições de adquiri-los em conjunto num único estabelecimento, porém elegeu forma alternativa e fracionada de execução, apesar de possuir unidade de desígnio a ser atingida, materializando a continuidade delitiva.
- 7. Operada a unificação, requer o peticionário a aplicação dos benefícios previstos no art. 44 do Código Penal, substituindo-se a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, expedindo-se, de imediato, alvará de soltura.<sup>3</sup>

Termos em que, ouvido o ilustre representante do Ministério Público,  $% \left( 1\right) =\left( 1\right) \left( 1\right) +\left( 1\right) \left( 1\right) \left( 1\right) +\left( 1\right) \left( 1\right) \left($ 

Pede deferimento.

Comarca, data.

Advogado

<sup>3</sup> Deferida a unificação, a pena de quinze anos de reclusão, deve cair para menos de dois anos (um ano + dois terços, conforme art. 71, CP), dando ensejo à aplicação da substituição pretendida, uma vez que outra é a pena a ser executada.